

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-lei n.º 36:342**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 200:000.000\$, devendo esta importância constituir um novo capítulo, 32.º «Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante», artigo 401.º «Aquisição do título correspondente às séries 1.ª e 2.ª», no actual orçamento do aludido Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 200:000.000\$ à verba do capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar...», do orçamento das receitas do Estado em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1947. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

2.ª Direcção Geral

**Decreto n.º 36:343**

Considerando que foi adjudicada a obra de construção de três parques para viaturas e construções anexas no regimento de cavalaria n.º 1, em Elvas, ao empreiteiro Fernando Pires Coelho;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do regimento de cavalaria n.º 1 a celebrar contrato com Fernando Pires Coelho para a execução da obra de construção de três parques para viaturas e construções anexas no regimento de cavalaria n.º 1, em Elvas, pela importância de 3:785.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo do regimento de cavalaria n.º 1 despendar por conta das verbas orçamentais do Ministério da Guerra com os pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude daquele contrato mais do que as importâncias assim discriminadas:

No ano económico de 1947 (verba do capítulo 27.º, artigo 570.º)	2:820.000\$00
No ano económico de 1948 (dotação correspondente à referida verba de 1947)	965.000\$00
	<b>3:785.000\$00</b>

§ único. A verba a despendar em 1948 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1947. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um Consulado Geral em Montreal (Canadá), com a dotação anual de 135.000\$ para despesas de residência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Junho de 1947. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Matta.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção Geral do Ensino Liceal

**Decreto-lei n.º 36:344**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantido em vigor, até à publicação da reforma do ensino liceal, o decreto-lei n.º 34:752, de 12 de Julho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1947. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Conselho Técnico Corporativo

Despacho

Tendo cessado as condições que impuseram a total requisição de sêmeas, farinha de peixe e bagaços de oleaginosas com destino à alimentação de gado, determino:

1.º É livre a distribuição e venda, para consumo no País, da sêmea, farinha de peixe e bagaços de oleaginosas.

2.º Os preços actualmente em vigor não podem ser excedidos.

3.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 13 de Junho de 1947. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, José Augusto Correia de Barros.